

AUDIN COMUNICA

Edição 023



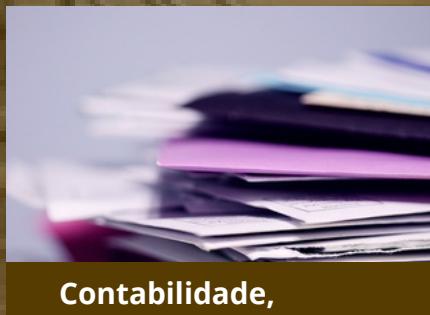
**Licitações, contratos,
convênios e obras**



**Governança, riscos e
controle**



Gestão de Pessoas



**Contabilidade,
Orçamento e
Patrimônio**



Notícias da AUDIN



**Notícias, normativos,
eventos e outros**

[Sobre a AUDIN](#)

Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:

E-mail: auditoria@ufca.edu.br / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROpósito** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



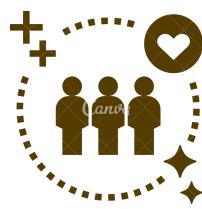
MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Consulte nossos normativos

[Regimento Interno](#)

[Manual de Orientações Técnicas](#)

[Referencial Técnico](#)

[Mapeamento do Universo da Auditoria](#)

[Código de Ética](#)

[Política de Acesso aos papéis de trabalho](#)

[PGMQ](#)

[Mapeamento de Competências](#)

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

Notícias da AUDIN

CHEFE DA AUDIN APRESENTA RELATÓRIOS DE AUDITORIA PARA OS CONSELHEIROS DO CONSUNI

Durante a 67ª (Sexagésima Sétima) Sessão Ordinária do Conselho Universitário (Consuni), realizada em 27 de novembro de 2025, o chefe da Audin apresentou os principais resultados dos Relatórios de Auditoria nº 04/2024 e 01/2025, ambos concluídos em agosto de 2025. O primeiro tratou da Ação 2.2 - Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, do Paint 2024, enquanto o segundo se referia à Ação 2.2 - Relacionamento com as Fundações de Apoio, do Paint 2025. Os referidos relatórios se encontram publicados, na íntegra, no Portal Institucional, na aba da Auditoria Interna.

PAINT 2026 APROVADO NO CONSUNI

O Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), para o exercício de 2026, foi aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), por meio da Resolução nº 303, de 16 de dezembro de 2025, durante a Sexagésima Oitava Sessão Ordinária. Os serviços de auditoria previstos para 2026 são:

- 2.1 – Elaboração e divulgação do Parecer sobre a prestação de Contas;
- 2.2 – Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.3 – Projetos de novos programas de pós-graduação;
- 2.3 – Aquisição de obras e recursos informacionais digitais (Continuação Paint 2025);
- 2.4 – Prevenção e gerenciamento de crises de imagem institucional;
- 2.5 - Levantamento de Alertas do Alice.

Além dos serviços supramencionados, o plano contempla atividades de gestão da unidade, gestão e melhoria da qualidade, monitoramento das recomendações, capacitação da equipe técnica, levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo e reserva técnica (demandas extraordinárias).

EQUIPE DA AUDIN REALIZA REUNIÃO DE BUSCA CONJUNTA DE SOLUÇÕES

No dia 15 de dezembro de 2025, os servidores da Audin e os gestores da Pró-Reitoria de Cultura (Procult) participaram da reunião de busca conjunta de soluções para discutir as constatações do Relatório de Auditoria nº 02/2025 - versão preliminar, referente à Ação 2.4 - Elaboração, Execução e Monitoramento do Plano de Cultura. A reunião foi conduzida pelo coordenador do serviço, o servidor Rafael Valério, também chefe da Audin. O relatório, em sua versão final, tem previsão de ser concluído em janeiro de 2026.

EXECUÇÃO DO PAINT 2025 - ATUALIZAÇÃO DO PAINEL DE MONITORAMENTOS

Após a conclusão do exercício de 2025, atualizou-se a aba de execução do Paint 2025 no Painel de Monitoramentos da Audin, publicado no Portal da UFCA. O percentual de cumprimento alcançou 81,25% das atividades e dos serviços previstos. Dos três serviços que não foram concluídos dentro do exercício, há pretensão de concluir dois em janeiro de 2026 (2.4 - Elaboração, Execução e Monitoramento do Plano de Cultura e 2.5 - Execução Orçamentária e Financeira do Orçamento de Pessoal) e o último até abril de 2026 (2.3 - Aquisição de obras e recursos informacionais digitais).



[Voltar ao Início](#)

Licitações, contratos, convênios e obras

JUNTADA DE DOCUMENTO NAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes, contrariando a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 966/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 988/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antônio Anastasia;

ACÓRDÃO 602/2025 - PLENÁRIO

CONSTRUÇÃO TÉCNICA E DIALOGADA DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

"É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda (DFD), dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) próprio".

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 102/2025 DA AGU

ATUALIZAÇÃO DE VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Para mais informações acesse:

[Informativo nº 516](#)

[Informativo nº 517](#)

[Informativo nº 518](#)

ESTRATÉGIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Institui a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável e altera o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, para dispor sobre a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

DECRETO Nº 12.771/ 2025

DANO AO ERÁRIO (DÉBITO) DOLO OU ERRO GROSSEIRO

A regra prevista no art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, também se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. A responsabilização do agente público pelo débito depende da comprovação de que sua conduta contribuiu para o prejuízo com, no mínimo, culpa grave.

ACÓRDÃO 8007/2025 - PRIMEIRA CÂMARA

SANÇÕES DEFINIDAS NA NLLC

Dispõe sobre o processo administrativo para aplicação das sanções decorrentes da prática de infrações administrativas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PORTARIA NORMATIVA SGA/AGU Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CONTRATA+BRASIL,

Altera a Instrução Normativa nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, que cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 460, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

[Voltar ao Início](#)

Governança, riscos e controle

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

[...] dar ciência ao [órgão] com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a ausência de segregação de funções verificada na atuação da agente de contratação na fase interna e na fase externa do Pregão Eletrônico 1/2025, em discordância ao disposto nos arts. 5º; 7º, § 1º; e 8º, § 3º, todos da Lei 14.133/2021, e nos arts. 2º e 14 do Decreto 11.246/2022, além do entendimento disposto na jurisprudência deste Tribunal ([Acórdão 3432/2025-TCU-Plenário](#), 2146/2022-TCU-Plenário, 1278/2020-TCU-Primeira Câmara e 3381/2013-TCU-Plenário), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2972/2025 - PLENÁRIO

AGU E CGU MUDAM REGRAS DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA

A Advocacia-Geral da União (AGU) e Controladoria-Geral da União (CGU) publicaram uma nova portaria que reorganiza as regras para negociação, assinatura e acompanhamento de acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção. A Portaria [Normativa Interministerial CGU/AGU nº 1/2025](#) consolida procedimentos antes dispersos, incorpora diretrizes do Decreto nº 11.129/2022 e substitui atos anteriores sobre o tema, foi publicada na última terça-feira (23/12), no Diário Oficial da União.

A principal novidade é a criação do mecanismo de “marker”, que permite à empresa reservar os benefícios da autodenúncia enquanto conclui investigações internas. Pela nova regra, a pessoa jurídica pode comunicar formalmente a intenção de colaborar e solicitar prazo para apresentar a proposta completa de leniência. Caso o acordo não seja formalizado, as informações prestadas nessa fase não poderão ser utilizadas pela administração pública para outras finalidades

[ACESSE AQUI!](#)

MEC NORMAS - SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO E AOS ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

instituído pela [Portaria MEC nº 817/2025](#), como um sistema oficial de disponibilização de atos normativos do Ministério da Educação (MEC). A plataforma reúne todas as normas publicadas no Diário Oficial da União (DOU): Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções e demais atos editados pelo Ministério, suas Secretarias e órgãos vinculados (CNE, Capes, FNDE e INEP) que dizem respeito ao planejamento das políticas públicas para a educação brasileira e outras normas aplicadas à Administração Pública de interesse do MEC. O MEC Normas atende ao dever de transparência e demais princípios impostos à administração pública

[SAIBA MAIS](#)

FISCAL DE CONTRATO E SOBRECARGA DE TRABALHO

O fiscal do contrato designado, diante da sobrecarga de trabalho para exercer adequadamente suas competências, em razão de elevado número de contratos sob sua fiscalização, deve comunicar a situação a seus superiores, para adoção das medidas pertinentes, sob risco de responder por eventual prejuízo causado ao erário.

ACÓRDÃO 3053/2025 - SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO. UTILIZAÇÃO DA REFORMA PARA PIOR

Não deve ser permitida a utilização da “reformatio in pejus” nos processos perante ao Tribunal de Contas, em decorrência da análise das mesmas provas existentes nos autos.

ACÓRDÃO 6042/2025 - SEGUNDA CÂMARA

[Voltar ao Início](#)

Gestão de Pessoas

CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Dispõe sobre a redistribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas do Ministério da Educação para as Universidades Federais.

PORTARIA MEC Nº 812, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

MGI AMPLIA USO DE FERRAMENTA DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) tem intensificado a implementação do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), metodologia que oferece diagnósticos precisos sobre a necessidade de pessoal nos órgãos da Administração Pública Federal e apoia decisões sobre concursos e provimentos. Entre 2022 e 2023, o número de unidades dimensionadas saltou de 150 para 1.825, refletindo o avanço da política de planejamento estratégico de pessoal conduzida pelo ministério.

[SAIBA MAIS](#)

INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança/gratificada pode ser aplicada em desfavor de agente público que tenha cometido ato com culpa grave que ocasione dano ao erário.

ACÓRDÃO 2599/2025 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

[Boletim nº 139](#)

[Boletim nº 140](#)

MGI LANÇA SÉTIMO LIVRO SOBRE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

"A apresentação do livro "Gestão de processos: Um estudo aplicado ao Dimensionamento da Força de Trabalho", o sétimo volume da série dedicada à metodologia DFT produzido pelo MGI em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) teve participação do secretário de Gestão de Pessoas do MGI, José Celso Cardoso, e de André Luiz Marques Serrano e Pedro Paulo, ambos professores da Universidade de Brasília (UnB). O lançamento aconteceu na mesa "O Dimensionamento da Força de Trabalho como Metodologia de Gestão".

A obra traz um compilando as informações apresentadas nas edições anteriores e incluindo as atualizações mais recentes sobre o assunto. O DFT é uma das principais iniciativas do MGI para melhoria dos processos de contratação e alocação de pessoal na administração pública federal. O uso do DFT permite aprimorar as atividades de capacitação e os pedidos de concursos públicos, contratações temporárias e movimentação de pessoal.

[ACESSE AQUI](#)

TST DETERMINA RETORNO DE SERVIDOR QUE ATUAVA EM TELETRABALHO NO EXTERIOR

Ainda que a licença sem remuneração e por prazo indeterminado para acompanhar cônjuge, prevista no art. 84, seja considerada um direito subjetivo, isso não implica, automaticamente, o interesse da Administração na concessão ou renovação do regime remoto no exterior em substituição à referida licença, especialmente quando o deslocamento do cônjuge decorre de motivos particulares. Por óbvio, se estivéssemos tratando de deslocamento por interesse público, a interpretação a ser dada seria outra.

[ACESSE AQUI](#)

[Voltar ao Início](#)

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União para aporte de recursos em Parceria Público-Privada de entes subnacionais, operacionalizadas por meio da celebração de termo de compromisso.

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO. HABILITAÇÃO.

Na contratação de serviços por postos de trabalho, é irregular a exigência editalícia que condicione a habilitação do licitante à apresentação de atestados comprovando a execução simultânea de 100% dos postos previstos, pois o item 10.6, "c.2", do Anexo VII-A da IN Seges MP 5/2017 é incompatível com a Lei 14.133/2021 que, em função da hierarquia normativa, deve prevalecer. O art. 67, § 2º, da referida lei prevê que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sem exceções no que concerne ao quantitativo de postos de trabalho.

ACÓRDÃO 1604/2025 - PLENÁRIO - TCU

Conheça o “Boletim de Jurisprudência do TCU”.

[Boletim nº 562](#)

[Boletim nº 563](#)

[Boletim nº 564](#)

[Boletim nº 565](#)

[Boletim nº 566](#)

[Boletim nº 567](#)

BOA-FÉ PRESUMIDA

A boa-fé não pode ser presumida ou acatada a partir de mera alegação da parte interessada, devendo ser comprovada a partir dos elementos que integram os autos.

ACÓRDÃO 2534/2025 - PLENÁRIO

DECRETO FACILITA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE NÃO SÃO MAIS UTILIZADOS PARA AÇÕES DE RECICLAGEM E ECONOMIA CIRCULAR

Decreto que atualiza as regras para a destinação de móveis, equipamentos e outros bens móveis que deixaram de ser utilizados pela administração pública federal. Proposto pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), ele estabelece novos critérios para o reaproveitamento e a correta destinação desses bens no âmbito da administração pública federal.

Com o novo decreto, o governo deixa de tratar esses bens classificados como "inservíveis" apenas como algo a ser descartado e passa a trabalhar com a lógica da economia circular. Em vez de simplesmente comprar, usar e se desfazer do bem, a regra agora é tentar reaproveitar ao máximo o que já existe, consertar quando for possível, doar para quem precisa e só descartar o que realmente não tiver mais uso, sempre com cuidado ambiental.

SAIBA MAIS

DOIS ANOS DO NOVO AR CABOUÇO FISCAL É TEMA DE SEMINÁRIO NA CÂMARA

Representantes do TCU falaram que o objetivo da fiscalização orçamentária é o bem comum dos cidadãos e destacaram avaliação sobre cumprimento de limites, gastos fora das regras e riscos fiscais.

ACESSE AQUI

[Voltar ao Início](#)

Normativos, Notícias e Eventos

PORTRARIA CONJUNTA CGU/CEP N° 3, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o fluxo de informações entre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, o Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor e o Sistema de Gestão da Ética - SISÉTICA.

[SAIBA MAIS](#)

REVISÃO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

A revisão sobre a classificação de sigilo impõe às informações não é competência do Tribunal de Contas, sendo atribuição das instâncias recursais previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI).

[ACESSE AQUI](#)

LEI N° 15.266, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.

[SAIBA MAIS](#)

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal. Este documento traz orientações sobre as competências e práticas de gestão da integridade nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o Decreto nº 11.529/2023. A nova portaria revoga as Portarias CGU nº 1.089/2018 e nº 57/2019 e entra em vigor 45 dias após sua publicação.

[PORTARIA NORMATIVA N. 234, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025](#)

AUDITORIA ANALISA PLANOS DIRETORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O TCU auditou os Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação para verificar se servem para definição das contratações públicas. Auditoria identificou que há necessidades mal definidas e mal priorizadas nos planos, além de deficiências no planejamento orçamentário e de gestão de pessoas.

[ACÓRDÃO 2943/2025 - PLENÁRIO](#)

USO DO CPF COMO IDENTIFICADOR ÚNICO PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APRESENTA FALHAS

TCU fiscalizou exigência do CPF na identificação das pessoas e identificou inconsistências, como falta de exigência do cadastro em registros de óbitos e ausência de monitoramento da qualidade dos dados

[ACESSE AQUI](#)

PORTRARIA CAPES N° 339, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria CAPES nº 99, de 17 de Abril de 2025, que dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa.

[ACESSE AQUI](#)

[Voltar ao Início](#)



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 023

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Edson Menezes Vilar
Fábio Guimarães Silva

Juazeiro do Norte - Ceará
Novembro e Dezembro de 2025